

# Dia da Abolição da Escravidão dos Povos Indígenas

Darques Júnior – Especial para o Diário

Em 1680, a Coroa Portuguesa decretou a abolição da escravidão dos povos originários, porém, a libertação dos povos originários do país, celebrada no dia primeiro de abril marca 345 anos da primeira tentativa de impedir a escravidão dos indígenas.

Em Petrópolis, a população indígena autodeclarada, de acordo com o Censo 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE),

compõe 0,06% do município, sendo de 177, respectivamente. No estado, a população indígena, o IBGE aponta que 0,11% dos fluminenses se declaram indígenas, correspondendo à 16.994, em números absolutos.

Segundo o professor de história Norton Ribeiro, a proibição da escravidão indígena, embora relevante, foi, em certa medida, motivada por conveniência, não erradicou as práticas de captura e trabalho forçado, além das terras indígenas continuarem a ser invadidas e os povos originários

pouco teve mudanças significativas. “Houve pouquíssimo respeito pelos povos indígenas, tanto no Brasil quanto em outras regiões da América”, disse.

Norton ainda comentou sobre as lutas dos povos originários, sobretudo pelo acesso a terra, garantido pela Constituição Federal, citando a atual situação do marco temporal, onde restringe o direito à demarcação das terras que os indígenas ocupavam ou disputavam fisicamente em cinco de outubro de 1988, data da promulgação

da Constituição Federal. “Essa data, sem relevância histórica, deveria ser amplamente debatida”, falou.

O professor ainda disse como, no período da ditadura militar, houve intensa violência e invasões a terras indígenas, impulsionada pela política de integração nacional, além da construção da Rodovia Transamazônica. “Sob a premissa de levar o progresso a regiões remotas, os povos indígenas sofreram perdas significativas, tanto materiais quanto culturais”.

Além da violência física, Norton explica que o período militar foi marcado pelo aumento da exploração de terras indígenas para atividades como a mineração, sobre pretexto de integração à sociedade, uma prática que perdura até os dias atuais. “O governo, de certa forma, incentivou a exploração desses recursos naturais e terras indígenas e negligenciou o conhecimento antropológico, que resultou em um esforço de apagamento da cultura indígena”.

## Sepultamento

### MUNICIPAL

Suely T. Barcelos Barboza, 76 anos, Caxambú, às 10h30;  
Sidnei Barboza da Silva, 49 anos, Mosela, às 15h;

ITAIPAVA: Não informado

Obs. AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO FORNECIDAS AO DIÁRIO POR FUNCIONÁRIOS DAS SECRETARIAS DOS CEMITÉRIOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (DELCA)

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PROCESSOS ADMINISTRATIVOS/JUDICIAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 2.358.981,46 – Recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde. DATA/HORA: 27/04/2026 - 09:00h (Encerramento do recebimento das Propostas) e às 11:00h (Início dos Lances). Edital completo e maiores informações a partir de 06/04/2026, no site www.bllcompras.com.

Petrópolis, 27 de março de 2026

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (DELCA)

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DOIS APARELHOS DE RAIOS X MÓVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL NELSON DE SÁ EARP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 172.800,00 – Recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde. DATA/HORA: 28/04/2026 - 09:00h (Encerramento do recebimento das Propostas) e às 11:00h (Início dos Lances). Edital completo e maiores informações a partir de 07/04/2026, no site www.bllcompras.com.

Petrópolis, 27 de março de 2026

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos



## Justiça & Cidadania

POR HERBERT COHN E ADRIANA PAIXÃO  
ADVOGADOS



Na foto, ao lado de seu amado marido FÁBIO MOREIRA, companheiro de sua caminhada. Parabéns amiga querida! Que esta nova etapa seja repleta de saúde, realizações e muitas alegrias.

Nossas homenagens à querida amiga DRª BÁRBARA ARAÚJO, pela passagem do seu aniversário no dia 29 de março. Bárbara é um verdadeiro furacão de boas energias, irradiando alegria e entusiasmo por onde passa. Extremamente dedicada em tudo o que faz, construiu uma trajetória de sucesso na advocacia, tornando-se inspiração para muitas pessoas por sua linda história de vida.



convívio. Parabéns, querido amigo! Um brinde à vida e a muitas novas conquistas.

Parabéns também ao querido amigo DR. JOSÉ AUGUSTO ANTOUN, que completou nova idade no dia 30 de março. Profissional de notável inteligência, atua com brilhantismo na Advocacia, com destaque na área criminal. Amigo dos amigos, Antoun é daqueles que conquistam o carinho e o respeito de todos pela lealdade e pelo bom



repto que o tempo não apaga. Na foto, ao lado de sua amada DRª DULCE THOMÉ. Que sua memória siga sendo luz e saudade boa em nossos corações.

E ontem, dia 31 de março, seria aniversário do nosso querido amigo DR. CARLOS EDUARDO LEMOS, que nos deixou precocemente há quase um ano. Embora sua ausência ainda seja profundamente sentida, sua lembrança permanece viva entre todos que tiveram o privilégio de conviver com ele. Dr. Lemos deixou marcas de amizade, carinho e respeito que o tempo não apaga.



é um presente diário. Que esta nova etapa seja iluminada, com muita saúde, realizações e felicidade. Parabéns amado Pedro! Que Deus te abençoe hoje e sempre.

Nossos parabéns antecipados ao querido PEDRO HENRIQUE PAIXÃO ROCHA, que irá completar 24 aninhos no próximo dia 03 de abril. Filho muito amado, motivo de orgulho e alegria, Pedro é um jovem de coração generoso, personalidade marcante e um caminho cheio de possibilidades pela frente. Acompanhar seu crescimento, suas escolhas e sua construção de vida

PUBLICAÇÃO OFICIAL - 01/04/2026

# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

### ATO ME ADM 017/2026

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

no dia 02 de abril de 2026.  
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 31 de março de 2026.

Junior Coruja  
Presidente

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS MANTEVE E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO OS SEQUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.157 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025:

Art. 2º - As "Áreas Pet" deverão ser projetadas com observância dos seguintes requisitos mínimos:  
I - delimitação física adequada (cerca ou barreira natural) para segurança dos animais e usuários;  
II - portões de acesso com sistema de fechamento seguro;  
III - piso apropriado, que permita fácil limpeza e não cause ferimentos aos animais;  
IV - disponibilização de bebedouro e lixeira própria para dejetos;  
V - instalação de equipamentos de recreação e sombreamento natural ou artificial;  
VI - sinalização indicativa das normas de uso e responsabilidade dos tutores.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou a Secretaria de Obras, Parques e Jardins serão responsáveis pela implantação, fiscalização e manutenção das áreas previstas nesta Lei, podendo firmar parcerias com entidades da sociedade civil, organizações protetoras de animais e iniciativa privada.

Art. 4º - O Parque Municipal de Itaipava deverá receber, prioritariamente, a implantação de uma Área Pet modelo, com infraestrutura adequada e acessibilidade, servindo como referência para demais espaços públicos do município.  
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou a Secretaria de Obras, Parques e Jardins serão responsáveis pela implantação, fiscalização e manutenção das áreas previstas nesta Lei, podendo firmar parcerias com entidades da sociedade civil, organizações protetoras de animais e iniciativa privada.

Art. 4º - O Parque Municipal de Itaipava deverá receber, prioritariamente, a implantação de uma Área Pet modelo, com infraestrutura adequada e acessibilidade, servindo como referência para demais espaços públicos do município.  
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou a Secretaria de Obras, Parques e Jardins serão responsáveis pela implantação, fiscalização e manutenção das áreas previstas nesta Lei, podendo firmar parcerias com entidades da sociedade civil, organizações protetoras de animais e iniciativa privada.

Art. 4º - O Parque Municipal de Itaipava deverá receber, prioritariamente, a implantação de uma Área Pet modelo, com infraestrutura adequada e acessibilidade, servindo como referência para demais espaços públicos do município.  
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou a Secretaria de Obras, Parques e Jardins serão responsáveis pela implantação, fiscalização e manutenção das áreas previstas nesta Lei, podendo firmar parcerias com entidades da sociedade civil, organizações protetoras de animais e iniciativa privada.

Art. 4º - O Parque Municipal de Itaipava deverá receber, prioritariamente, a implantação de uma Área Pet modelo, com infraestrutura adequada e acessibilidade, servindo como referência para demais espaços públicos do município.  
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou a Secretaria de Obras, Parques e Jardins serão responsáveis pela implantação, fiscalização e manutenção das áreas previstas nesta Lei, podendo firmar parcerias com entidades da sociedade civil, organizações protetoras de animais e iniciativa privada.

Art. 4º - O Parque Municipal de Itaipava deverá receber, prioritariamente, a implantação de uma Área Pet modelo, com infraestrutura adequada e acessibilidade, servindo como referência para demais espaços públicos do município.  
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Projeto: 5270/2025  
Autoria: Gil Magno

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS MANTEVE E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO OS SEQUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.162 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025:

Art. 6º - A política pública que visa coibir a violência sexual em espaços públicos deverá ocorrer por meio de um conjunto articulado de ações entre a secretaria de assistência social, secretaria de saúde, secretaria de segurança pública, assim como os órgãos do sistema de justiça.

Art. 7º - Produtores culturais autorizados pela Prefeitura para realizar o evento público, deverão comunicar à secretaria de estado assistência social da ocorrência do evento cultural realizado em espaço público para acionar a organização das "Tendas Violetas".

Art. 8º - (...) As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 26 de março de 2026.

Junior Coruja  
PRESIDENTE  
Projeto: 4077/2025  
Autoria: Junior Coruja

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS MANTEVE E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO OS SEQUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.178 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025:

Art. 2º - Considera-se violência contra a pessoa idosa qualquer forma de abuso físico, psicológico, moral, institucional, patrimonial, sexual, financeiro ou discriminação praticada por ação ou omissão, conforme disposto no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003).

Art. 3º - Fica vedada a participação, direta ou indireta, em procedimentos licitatórios ou na execução de contratos administrativos no âmbito do Município de Petrópolis, de pessoas físicas ou jurídicas cujos sócios, administradores ou dirigentes:  
I - estejam sob medidas protetivas cautelares;  
II - tenham sido condenados por crimes contra a pessoa idosa, com sentença transitada em julgado ou prolatada por órgão colegiado.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 26 de março de 2026.

Junior Coruja  
PRESIDENTE  
Projeto: 5681/2025  
Autoria: Thiago Damaceno.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS MANTEVE E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO OS SEQUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.177 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025:

Art. 2º - Os procedimentos previstos no Art. 1º serão realizados diretamente nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, em espaços adequados e preparados para esse fim, garantindo segurança, higiene e conforto aos pacientes.

Art. 3º - (...) Art. 4º - A seleção dos tatuadores parceiros será realizada por meio de edital público, que estabelecerá os critérios técnicos, éticos e de capacitação necessários para a participação no programa.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por:  
I - Disponibilizar espaços físicos adequados, equipamentos e insumos básicos para a realização dos procedimentos;  
II - Coordenar o agendamento das pacientes, em conjunto com os tatuadores parceiros;

III - Garantir o cumprimento das normas de biossegurança e higiene durante os procedimentos.  
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 26 de março de 2026.

Junior Coruja  
PRESIDENTE  
Projeto: 3664/2025  
Autoria: Gilda Beatrix

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS MANTEVE E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO OS SEQUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.180 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025:

Art. 2º - (...) I - Estudo de orientação solar da edificação nas diferentes estações do ano;  
II - Priorização de sombreamento das aberturas expostas ao sol com vegetação;

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 26 de março de 2026.

Junior Coruja  
PRESIDENTE  
Projeto: 4369/2025  
Autoria: Thiago Damaceno

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS MANTEVE E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO OS SEQUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.183 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025:

Art. 1º - (...) Art. 5º - O material didático adaptado poderá apresentar orientações para que o professor saiba manejar estes alunos em sala de aula e entorno escolar.  
§ 2º - O material disposto no art. 1º poderá ser elaborado de forma impressa ou digital, em consonância com as necessidades de suporte sinalizadas pelo terapeuta e/ou responsável, a fim de garantir o efetivo desenvolvimento das atividades planejadas.

Art. 2º - Para fins de capacitação dos profissionais de educação, o Poder Executivo poderá ofertar cursos e palestras em plataformas digitais sobre as características e as adaptações necessárias que o transtorno do Mutismo Seletivo convoca, por meio do órgão competente.

ramente como nela se contém.  
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 26 de março de 2026.

Junior Coruja  
PRESIDENTE  
Projeto: 3886/2024  
Autoria: Junior Paixão

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS MANTEVE E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO OS SEQUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.179 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025:

Art. 4º - O órgão municipal competente deverá regulamentar os procedimentos de fiscalização e aplicação das penalidades no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta lei.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 26 de março de 2026.

Junior Coruja  
PRESIDENTE  
Projeto: 2589/2024  
Autoria: Octávio Sampaio

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS MANTEVE E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO OS SEQUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.180 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025:

Art. 2º - (...) I - Estudo de orientação solar da edificação nas diferentes estações do ano;  
II - Priorização de sombreamento das aberturas expostas ao sol com vegetação;

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 26 de março de 2026.

Junior Coruja  
PRESIDENTE  
Projeto: 4369/2025  
Autoria: Thiago Damaceno

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS MANTEVE E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO OS SEQUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.189 DE 12 DE JANEIRO DE 2026:

Art. 4º - (...) Art. 5º - O Poder Executivo e as concessionárias, autarquias, fundações e empresas públicas municipais deverão disponibilizar cargos e postos de trabalho respeitando as competências, habilidades e limitações individuais.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 26 de março de 2026.

Junior Coruja  
PRESIDENTE  
Projeto: 8001/2025  
Autoria: Junior Coruja

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio do órgão competente, poderá regular as terapias integrativas, com o acompanhamento de profissional terapeuta/responsável no ambiente escolar, com a finalidade de estimular a comunicação oral das crianças com Mutismo Seletivo, visando à cura do transtorno.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 26 de março de 2026.

Junior Coruja  
PRESIDENTE  
Projeto: 5553/2025  
Autoria: Junior Coruja

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS MANTEVE E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO OS SEQUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.184 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025:

Art. 3º - (...) II - Treinar seus funcionários para a adequada utilização do sistema de pagamento via PIX;

III - (...) Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará à concessionária ou permissionária às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, incluindo multa e outras sanções administrativas.

Art. 5º - (...) Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 26 de março de 2026.

Junior Coruja  
PRESIDENTE  
Projeto: 2098/2025  
Autoria: Wesley Barreto

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS MANTEVE E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO OS SEQUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.189 DE 12 DE JANEIRO DE 2026:

Art. 4º - (...) Art. 5º - O Poder Executivo e as concessionárias, autarquias, fundações e empresas públicas municipais deverão disponibilizar cargos e postos de trabalho respeitando as competências, habilidades e limitações individuais.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 26 de março de 2026.

Junior Coruja  
PRESIDENTE  
Projeto: 8001/2025  
Autoria: Junior Coruja

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS MANTEVE E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO OS SEQUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.189 DE 12 DE JANEIRO DE 2026:

Art. 4º - (...) Art. 5º - O Poder Executivo e as concessionárias, autarquias, fundações e empresas públicas municipais deverão disponibilizar cargos e postos de trabalho respeitando as competências, habilidades e limitações individuais.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 26 de março de 2026.